

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 21:129

Convindo instalar em uma das dependências do edificio do extinto quartel de marinheiros o dispensário e secretaria da comissão de assistência aos tuberculosos da armada, criada pelo decreto n.º 19:293, de 30 de Janeiro de 1931; e

Sendo necessário, para proceder à limpeza daquela dependência, admitir o pessoal assalariado julgado indispensável, fixar-lhe o vencimento e inscrever-se no orçamento do corrente ano económico a verba destinada a ocorrer ao pagamento dos seus vencimentos até 30 de Junho próximo futuro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica a comissão de assistência aos tuberculosos da armada, criada pelo decreto n.º 19:293, de 30 de Janeiro de 1931, autorizada a admitir para o serviço de limpeza das suas instalações duas serventes, como assalariadas, com o salário mensal de 300\$ a cada uma.

Art. 2.º Para ocorrer ao pagamento dos seus salários até 30 de Junho próximo futuro é descrita no capítulo 3.º, artigo 42.º, do orçamento para o corrente ano económico do Ministério da Marinha, sob a rubrica: «2) Pessoal assalariado: 2 serventes», a quantia total de 3.000\$.

Art. 3.º No referido orçamento são reduzidas nas dotações abaixo indicadas as seguintes importâncias:

Capítulo 3.º:

Artigo 42.º, a)	2 000\$00	
Artigo 42.º, c)	1.000\$00	3.000\$00

Art. 4.º Nos futuros anos económicos e enquanto fôr julgado necessário o pessoal de que trata o artigo 1.º será inscrita anualmente no orçamento do Ministério da Marinha a verba total de 7.200\$.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 20 de Fevereiro de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Decreto n.º 21:130

Considerando que não tem sido uniforme a interpretação dada nas Conservatórias do Registo Predial aos de-

cretos n.ºs 13:441 e 19:577, na parte relativa à conversão em definitivos dos registos provisórios das hipotecas;

Considerando que de tal facto podem derivar graves prejuizos para o Estado, cujos interesses legítimos convém acautelar;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os registos provisórios das hipotecas a que se refere o n.º 4.º do artigo 2.º do decreto n.º 19:577 serão convertidos em definitivos a solicitação da Direcção Geral da Marinha ou da capitania do porto respectiva e em face de simples documento passado pela Direcção Geral da Marinha de onde conste que o empréstimo a que se refere o registo provisório foi efectuado.

Art. 2.º Os encargos da conversão do registo provisório em definitivo ficam a cargo do devedor.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 16 de Março de 1932. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *Mário Pais de Sousa* — *José de Almeida Eusébio* — *António de Oliveira Salazar* — *António Lopes Mateus* — *Luiz António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Armindo Rodrigues Monteiro* — *Gustavo Cordeiro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 21:131

Usando da faculdade que me concede o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Geral do distrito de Santarém a dar à Administração Geral dos Correios e Telégrafos um subsídio de 40.000\$, destinado à compra de um terreno situado em Santarém, freguesia de S. Nicolau, descrito na Conservatória respectiva sob o n.º 28:902, e pertencente a Manuel João Telhada e mulher, a fim de nêle construir o edificio para os correios e telégrafos, devendo entregar o terreno sobante à Misericórdia de Santarém.

Art. 2.º É autorizada a Administração Geral dos Correios e Telégrafos a adquirir o terreno referido no artigo antecedente, sob as condições nêle prescritas.

Art. 3.º Tanto a mencionada Junta Geral como a Administração Geral dos Correios e Telégrafos poderão respectivamente fazer a doação do subsídio e entregar o terreno sobante mediante simples termo ou auto, devidamente assinado pelo presidente da mesma Junta e